



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS  
DECRETO Nº 4.799, de 05 de outubro de 1998.

### INSTITUI NORMAS PARA REGULAR A INSTALAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL, NA ZONA URBANA DE SANTA CRUZ DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto nos art. 108 a 114, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Com fundamento na seção III - Veiculação de Publicidade em Geral, artigos 108 a 114 da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, ficam estabelecidos, por meio deste Decreto, os procedimentos a serem observados nos pedidos de autorização para instalação e pagamento da taxa de que trata o artigo 108 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Enquadram-se e subordinam-se a este Decreto os tipos de publicidade a seguir mencionados, afixados, implantados, instalados ou simplesmente colocados em ruas, calçadas, passeios, logradouros públicos e próprios municipais:

I - cartazes, quadros, protetores, painéis, placas, anúncios, fixos ou móveis, luminosos ou não;

II - outdoors, placas ou painéis com dimensões maiores que 1,5 metros quadrados em sua maior superfície, incluso à área ocupada no solo pelo(s) suporte(s), este(s) necessariamente fixo(s), luminoso(s) ou não, inclusive aqueles a serem instalados em propriedade particular.

**Art. 3º** - O requerimento de solicitação da licença para instalação dos meios de publicidade enquadrados no inciso I do artigo anterior deverá ser instruído com o croqui da situação e posição, bem como do projeto dimensional e construtivo para perfeita caracterização do meio de publicidade proposto.

**Art. 4º** - O requerimento sobre as publicidades enquadradas no inciso II do artigo anterior, além da documentação requerida no artigo 3º, deverá ser complementado com a ART relativa ao projeto e execução, expedida por profissional devidamente habilitado.

§ 1º - Quando o local do anúncio for em área privada que não seja de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do respectivo proprietário.

Governo de  
  
Santa Cruz do Sul  
Parceria com o povo



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

§ 2º - Quando se tratar de edifício em condomínio, de qualquer natureza ou categoria, ao requerimento de solicitação da licença deverá ser anexada a ata da Assembléia Geral de concordância dos condôminos, com a instalação do respectivo dispositivo.

**Art. 5º** - Os meios de publicidade autorizados deverão ser mantidos pelo requerente em boas condições de segurança e conservação.

**Art. 6º** - O requerimento será recebido no Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e submetido à apreciação do Departamento de Desenvolvimento Urbano, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pronunciamento, contados a partir da entrega de toda documentação.

**Art. 7º** - Sendo autorizada a publicidade, o expediente será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda com Alvará de Autorização da Veiculação da Publicidade, em que constarão além do **Número de Identificação (N.I.)** da respectiva autorização, as obrigações do requerente com relação às obras ou serviços de instalação.

§ 1º - O Alvará será entregue mediante pagamento da respectiva Taxa de Licença para Publicidade, conforme artigo 125 do Código Tributário Municipal, válido por um ano, sujeito à vistoria para obter renovação.

§ 2º - O meio de publicidade instalado ou fixado em propriedade privada não está sujeito a pagamento de taxa.

**Art. 8º** - No caso do requerimento depender de providências complementares ou ser indeferido, o requerente será informado mediante comunicação escrita.

**Art. 9º** - Os responsáveis pelos meios de publicidade enquadrados no art. 2º, incisos I ou II, **sem Número de Identificação (N.I.), que se encontram instalados nesta data**, terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para requerer a regularização junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com os croquis da situação e posição, e com uma foto colorida do respectivo dispositivo.

§ **único** - A partir de 01 de janeiro de 1999, os meios de publicidade sem **Número de Identificação (N.I.)**, serão retirados pela Prefeitura e depositados a céu aberto em local determinado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - Os critérios gerais e construtivos para avaliação dos projetos serão estabelecidos pela SMPC, sendo sumariamente indeferidos os projetos que se enquadrem em um ou mais dos seguintes aspectos negativos:

a - altura livre a partir do nível da calçada, inferior a 2,50 metros;

b - luminosidade projetada contra prédio residencial;



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

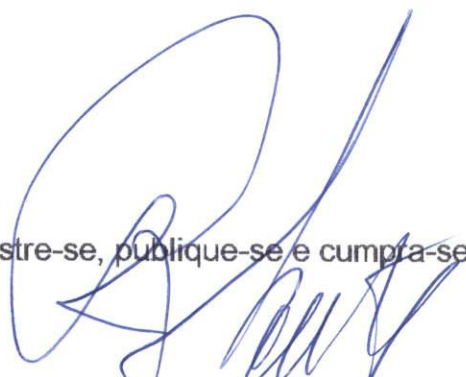
- c - reduzam ou obstruam o trânsito normal de pessoas;
- d - ultrapassem o alinhamento vertical em relação à extremidade externa do passeio, adentrando no espaço da rua ou via pública, em qualquer nível de altura;
- e - ultrapassem na mesma quadra, em cada lado, o número de seis dispositivos, enquadráveis no inciso II do art. 2º deste Decreto, ou situadas a uma distância inferior a vinte metros de outro dispositivo existente;
- f - pelo seu número ou má distribuição, agridam ou congestionem o visual do ambiente;
- g - obstruam ou dificultem a visão de sinais de trânsito ou outras indicações públicas;
- h - prejudiquem os aspectos e as características paisagísticas do local ou imediações, a paisagem natural ou monumentos tradicionais da cidade;
- i - atentem à segurança das pessoas ou patrimônio, quer pelas características dos materiais empregados, dimensões, sistema de fixação ou iluminação, quer por outras implicações.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de outubro de 1998.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
JACOB S. B. DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

  
SÉRGIO IVAN MORAES  
Prefeito Municipal